



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0271/2020

O incluso projeto de lei tem como objetivo corrigir uma grave distorção nos valores pagos pela Administração Municipal a título de adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade e instituir, excepcionalmente em caso de estado de emergência e/ou calamidade pública, como o que estamos vivenciando neste momento com a pandemia da COVID-19, valor majorado de adicional de insalubridade.

Vigora, atualmente, a lei municipal 10.827/1990 que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade. Ocorre que referida lei concede estes adicionais em percentuais calculados sobre "o menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura" e existe muita controvérsia sobre qual é este padrão atualmente. A Prefeitura de São Paulo considera o padrão do cargo de Nível Operacional - NO1A, mas milhares de servidores têm movido ações judiciais exitosas que contestam este padrão e solicitam que o padrão utilizado seja o do Nível Básico B1-J40, alegando que o padrão NO1A está extinto.

Vários entes públicos têm concedido os referidos adicionais em percentuais calculados sobre os vencimentos dos cargos efetivos. É assim no Governo Federal que instituiu os adicionais através das leis 8.112/90 e 8.270/91 calculados sobre os valores dos cargos efetivos.

Assim, com o objetivo de estabelecer uma base clara e justa em que incidirá os percentuais de cálculo dos adicionais, propomos a utilização do padrão de vencimento ou subsídio do servidor municipal.

Ainda, nesta mesma proposta, incluímos que, nos casos de decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública, decorrentes de emergência de saúde pública de importância internacional e enquanto perdurar esta(s) situação(ões), os percentuais estabelecidos para cálculo do adicional de insalubridade fiquem todos fixados em 40%, inclusive para funcionários de Organizações Sociais e empresas terceirizadas contratadas pela Municipalidade.

Nos momentos de surto de doença, todos os profissionais que estão direta ou indiretamente envolvidos no combate estão sujeitos a uma potencial contaminação, nada mais justo que, temporariamente, os valores para todos os servidores municipais sejam majorados com uma forma de compensação pelos essenciais esforços no combate ao surto.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2020, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.